Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2639/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1915/2024
PROTOCOLO	: 2313220
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JERSON DOMINGOS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida a MARIA TERESA ZARUF IUNES, matrícula n. 727, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Gestão Institucional, símbolo TCGI-600, classe Especial, padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019 e do art. 11 da Lei Complementar Estadual n. 274/2020, **DETERMINO** o **REGISTRO** da aposentadoria concedida com integralidade e paridade de proventos a MARIA TERESA ZARUF IUNES, conforme Portaria "P" n. 0142/2024, publicada em 1º de março de 2024, no Diário Oficial Eletrônico n. 3.677.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação. Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ASP